

a partir do primeiro dia de sua vigência não significa a sua plena eficácia. Tanto que ficou a cargo do Supremo Tribunal Federal a tarefa de estabelecer, em seu Regimento Interno, as normas necessárias à execução da mesma Lei (art. 3º). 2. As alterações regimentais, imprescindíveis à execução da L. 11.418/06, somente entraram em vigor no dia 03.05.07 - data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007. 3. No artigo 327 do RISTF foi inserida norma específica tratando da necessidade da preliminar sobre a repercussão geral, ficando estabelecida a possibilidade de, no Supremo Tribunal, a Presidência ou o Relator sorteado negarem seguimento aos recursos que não apresentem aquela preliminar, que deve ser "formal e

6[6] [6] RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Responsabilidade civil. Dano material. Relações contratuais e extracontratuais. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a responsabilidade de instituição financeira por dano material causado a consumidor, versa sobre tema infraconstitucional. (ARE 640525 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 09/06/2011, DJe-167 DIVULG 30-08-2011 PUBLIC 31-08-2011 EMENT VOL-025777-02 PP-00262)

7[7] [7] "(...) 1- A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). Conseqüentemente, se inexistir questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da Constituição Federal). 2- A Súmula 279 do STF dispõe: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". 3- É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. (...)". (STF - AgRg-AI 856.727 - Rel. Min. Luiz Fux - DJe 07.02.2013 - p. 57)

EDITAIS

PROCESSO Nº. 0507481-75.2019.8.05.0001

CLASSE – ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EDITAL – RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO §2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR e o Administrador Judicial nomeado por este FAZEM SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento que, com base nos documentos que se encontram publicados no sítio eletrônico – <http://www.catabas.com.br/recuperacao.html> –, bem como disponíveis para consulta na sede do escritório da Berhmann Rátis Advogados (Avenida Tancredo Neves, Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020, telefone 71 - 3035-0678), conforme informado na petição de fls. 1231/1238, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº. 11.101/20115 foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores, restando elaborada a Consolidação do Quadro Geral de Credores, abaixo relacionada.

LISTA DE CREDORES – CLASSE I - DANILO MARTINS MELO, CPF nº. 840.093.655-87, R\$46.522,81; FERNANDA AMORIM DE SOUZA FERREIRA, CPF nº. 961.318.615-87, R\$49.622,15; JACI SOUZA DOS SANTOS, CPF nº. 613.863.675-91, R\$6.969,83; JOELMA SOUZA ALMEIDA, CPF nº. 396.446.005-25, R\$9.166,42; ROQUE QUEIROZ DE SOUZA, CPF nº. 527.581.095-49, R\$54.020,75. TOTAL CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: R\$166.301,96. CLASSE II - BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, R\$ 36.139.512,34; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 500.000,00. TOTAL CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$36.639.512,34. CLASSE III – ANDRE DA COSTA LEAL, CPF nº. 504.903.975-79, R\$980.000,00; BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, R\$391.187,94; BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, R\$184.223,74; BRADESCO SAUDE S/A, CNPJ nº. 92.693.118/0001-60, R\$13.448,98; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, R\$999.883,72; CARLOS CORREA RIBEIRO LUZ E ARQUITETOS, CNPJ nº. 02.836.524/0001-42 R\$277.540,00; CONDOMINIO CATABAS EMPRESARIAL, CNPJ nº. 32.697.971/0001-29, R\$34.820,00; CONDOMINIO ED. BOULEVARD SIDE RESIDENCIAL, CNPJ nº. 16.824.919/0001-30, R\$49.412,87; CONDOMINIO SALVADOR BUSINESS E FLAT, CNPJ nº. 14.716.958/0001-98, R\$12.450,00; CONDOMINIO VILLA AUGUSTA, CNPJ nº. 30.119.819/0001-33, R\$108.736,08; CONSTANCIA AMALIA TABOADA REIS, CPF nº. 018.884.725-10, R\$31.981,60; E- FLOW GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 10.829.959/0001-98, R\$2.414,24; GERALDINE SILVEIRA BARNES, CPF nº. 196.894.625-04, R\$50.000,00; ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº. 60.701.190/4816-09, R\$2.780.295,91; JCL TELLES ADVOCACIA, CNPJ nº. 34.434.803/0001-76, R\$23.913,95; JF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 14.994.420/0001-45, R\$1.903.194,70; KIEPPE SERVICOS LTDA, CNPJ nº. 13.868.823/0003-47, R\$11.000,00; MANOEL ANGELO TABOADA FILHO, CPF nº. 004.861.675-34, R\$140.441,00; NORBERTO ODEBRECHT JUNIOR, CPF nº. 041.755.495-87, R\$33.390.790,72; PATRIMONIAL ATAÍDE & BARRETO LTDA, CNPJ nº. 12.772.120/0001-96, R\$303.333,68; PATRIMONIAL LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, R\$240.961,40; PCN TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº. 02.802.826/0001-08, R\$2.300,00; ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO, CNPJ nº. 30.692.746/0001-74, R\$3.816,00; SAIBRA CONTADORES & ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº. 30.799.781/0001-97, R\$5.000,00; WELLINGTON TIAGO BURITI RAMOS, CNPJ nº. 22.330.230/0001-51, R\$3.200,00. TOTAL CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$41.944.346,53. CLASSE IV – ACONT CONTADORES ASSOCIADOS EPP, CNPJ nº. 01.209.864/0001-80, R\$6.923,00; CONDOMINIO SALVADOR OFFICE & POOL, CNPJ nº. 32.406.136/0001-92, R\$58.950,00; DANILO E DANIELA MELO EMPREENDIMENTO, CNPJ nº. 30.229.310/0001-43, R\$15.375,00; ERIK ALMEIDA BAHIA, CNPJ nº. 29.463.090/0001-39 R\$50.000,00; J.S.R. SERVICOS EM OBRAS LTDA-ME, CNPJ nº. 26.443.932/0001-00, R\$9.773,76; TRACT ASSESSORIA TRIBUTARIA EMPRESARIAL, CNPJ nº. 12.027.872/0001-22, R\$105.446,73. TOTAL CLASSE IV – CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R\$ 246.468,49. TOTAL GERAL: R\$78.996.629,32.

ADVERTÊNCIAS: Os credores que não constaram no 1º Edital e estão relacionados na Consolidação do Quadro Geral de Credores encontram-se sem o CPF/CNPJ, tendo em vista a lista apresentada pelo Administrador Judicial na petição de fls. 1209/1220 não possuir tais informações. Nos termos do artigo 8º da Lei nº. 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público poderão apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do §2º do artigo 7º da Lei nº. 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede do escritório da Administração Judicial Berhmann Rátis Advogados, com endereço na Avenida Tancredo Neves, Edif. Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020, telefone 71 - 3035-0678), ou no sítio eletrônico anteriormente mencionado (<http://www.catabas.com.br/recuperacao.html>). Nos termos do artigo 55 da Lei nº. 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei.

Salvador (BA), 09 de outubro de 2019.

Juiz de Direito Benicio Mascarenhas Neto

Escrivão: Silvio Antonio Borges da Silva.

PROCESSO Nº. 0507481-75.2019.8.05.0001

CLASSE – ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº. 11.101/2005. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR FAZ SABER, aos que do presente edital tomarem conhecimento, que a empresa CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.144.735/0001-29, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº. 1672, Edifício Catabas Empresarial, 6º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, sociedade em “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, apresentou Plano de Recuperação Judicial em 20 de abril de 2019, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções pelos credores, a contar da data da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º, observado o art. 55, ambos da Lei nº. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial às fls. 431/535 dos autos eletrônicos, bem como no seguinte sítio eletrônico: www.catabas.com.br.

ADVERTÊNCIAS: Foi nomeado como Administrador Judicial a Pessoa Jurídica Behrman Rátis Advogados, CNPJ nº. 07.755.609/0001-10, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº. 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, telefone (71) 3035-0678, e-mail: contato@behrmannratis.com, na pessoa de seu representante legal, Dr. Carlos Eduardo Behrman Rátis Martins, OAB/BA nº. 15.991 (termo de compromisso à fl. 135). Com a apresentação do plano qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei.

Salvador (BA), 09 de outubro de 2019.

Juiz de Direito: Benicio Mascarenhas Neto

Escrivão: Silvio Antonio Borges Da Silva

2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DE SALVADOR-BA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0520116-93.2016.8.05.0001

Classe Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Réu: Edmar dos Santos de Jesus

Prazo: 90 DIAS

Intimando(a)(s): Edmar dos Santos de Jesus, Rua Alto do Cacau, 34-4-E, Santa Luzia do Lobato - CEP 40395-860, Salvador-BA, CPF 649.936.205-00, RG 05649415-73, nascido em 24/07/1974, Solteiro, brasileiro, natural de Salvador-BA, pai Hormindo Marques de Jesus, mãe Aurelina Maria dos Santos de Jesus

Parte Conclusiva da Sentença:

“Ante o exposto e à luz de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal formulada na Denúncia para CONDENAR o Acusado EDMAR DOS SANTOS DE JESUS nas sanções previstas no artigo 180, caput, do Código Penal, e no artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003, c/c com o artigo 69, do Código Penal e ABSOLVÊ-LO da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
2ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 223 do Fórum Ruy
Barbosa, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6656, Salvador-BA
- E-mail: salvador11vcivel@tjba.jus.br
salvador11vcivel@tjba.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0507481-75.2019.8.05.0001
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Classificação de créditos
Autor: CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CERTIFICO, para os devidos fins, que o EDITAL DE INTIMAÇÃO – RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO §2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005 (fls. 1342/1343), e o EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº. 11.101/2005 (fl. 1344), ambos na Recuperação Judicial da CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., foram disponibilizados no Diário de Justiça Eletrônico do dia 10/10/2019, conforme documento acostado às fls. 1345/1346, considerando-se publicado no dia 11/10/2018, nos termos do art. 4º, §§3º e 4º, da Lei nº. 11.419/2006. Certifico, ainda que afixei uma cópia de cada Edital no lugar de costume deste Juízo. O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador (BA), 10 de outubro de 2019.

Ana Beatriz L. N. Pinheiro Franco
Subscrivã